



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO N°.132/2025

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.115, DE 29 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 51-A à Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, com a seguinte redação:

*“Art. 51-A. Fica estabelecido o pagamento de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cada escala de plantão ou prontidão/sobreaviso realizada pelos Conselheiros Tutelares do Município de Linhares em dias de semana, e de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para plantões ou prontidão/sobreaviso realizados aos finais de semana, nos moldes previstos no artigo anterior.*

*§ 1º O pagamento será limitado ao número máximo de 6 (seis) plantões/prontidão/sobreaviso por mês para cada conselheiro tutelar.*

*§ 2º O plantão ou prontidão consiste na disponibilidade dos conselheiros para atender a situações de emergência fora do horário regular de expediente, garantindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.*

*§ 3º O plantão/prontidão/sobreaviso realizado aos finais de semana (sábado e domingo) terá início às 8h do sábado e término às 8h da segunda-feira.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.